



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 71/2015

Em cumprimento ao disposto no artigo 203, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no dia 16 de dezembro de 2015, às 9h, reuniram-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal, os Vereadores membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, com a finalidade de elaborar a nova redação do Projeto de Lei nº 71/2015 de acordo com a alteração proposta pela Emenda Supressiva nº. 04/2015, aprovada na 44ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2015.

Os trabalhos foram presididos pelo Vereador Luiz Antonio Brisola - Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Iniciados os trabalhos, conforme o disposto no Regimento Interno, passaram os nobres Vereadores a elaborar a nova redação do Projeto de Lei nº 71/2015, com intuito de alterar o texto original com as propostas feitas pela Emenda Supressiva nº. 04/2015:

**Art. 1º - Suprima-se o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 071/2015, que tem o seguinte texto:**

“ ...

Art. 4º. - Caberá à APAE a fiscalização e acompanhamento da regularidade das empresas ou empresários aos quais locar o imóvel.

”

**Art. 2º - Suprima-se a Cláusula 6ª da minuta do "Contrato de Concessão de Uso de Bens Imóveis" anexo ao Projeto de Lei nº 071/2015, que tem o seguinte texto:**

“ ...

Cláusula 6ª. - Ficam por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas referentes à lavratura da escritura de concessão de direito real de uso e respectivo registro.

”

**Art. 3º - Modifique-se a Cláusula 4º da minuta do "Contrato de Concessão de Uso de Bens Imóveis", que passará a ter o seguinte texto:**

“ ...

Cláusula 4ª. - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente a Secretaria de Administração e Recursos Humanos a relação dos locatários onde conste o número de CNPJ, nome e CPF do responsável legal pela empresa bem como cópias do contrato social e do contrato de locação, sempre no mês de Janeiro.

”

Desta forma, segue a redação final do Projeto de Lei nº 71/2015.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*



*L. Brisola*

**LUIZ ANTONIO BRISOLA**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

*L. Antonio de Proença*

**LUIZ ANTONIO DE PROENÇA**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

*M. Augusto de Góis Vieira*

**MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA**

Membro da Comissão de Justiça e Redação

2



**PROJETO DE LEI N.º 71/2015**

De 25 de setembro de 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR POR 10 (DEZ) ANOS A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA AVENIDA ANTONIO LACERDA, BAIRRO JARDIM NOVA PILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**,  
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, inciso I, alínea “a”, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado prorrogar por 10 (dez) anos, a partir de 31 de dezembro de 2015, a concessão de direito real de uso sobre as unidades que compõe o imóvel público cadastrado sob o nº 10.540-0, consistente em parte matrícula nº 8.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, situado na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Jardim Nova Pilar, concedido a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE pela Lei nº 2.158/2006.

**Art. 2º** - O imóvel ora concedido poderá ser locado a terceiros para exploração comercial, cuja renda será revertida em benefício da APAE para manutenção da entidade.

**Art. 3º** - Somente poderão ser locatários do imóvel os empreendimentos comerciais regulares perante o Município e demais órgãos competentes como a Receita Federal e juridicamente legalizados.

**Art. 4º** – SUPRIMIDO.

**Art. 5º** – Fica também a APAE obrigada a apresentar anualmente a relação das empresas ou empresários aos quais locar o imóvel, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, mediante entrega na Prefeitura da cópia autenticada do contrato e do contrato social da empresa e a comunicar formalmente eventuais substituições.

**Art. 6º** – Caberá às empresas a manutenção, higiene e conservação de todas as áreas em comum do imóvel público, inclusive dos banheiros, e serão as empresas responsabilizadas pelo ressarcimento ao Município em caso de avarias ou danos causados ao imóvel.



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*

*Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo*



**Parágrafo único:** A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo caberá a APAE, sob pena de perda dos valores revertidos à entidade.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 25 de setembro de 2015.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
PREFEITA MUNICIPAL

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Sec. de Finanças, Planejamentos e Patrimônio



## MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº. 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora do RG nº. 8.318.836-8, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, com sede na Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, nº 206, bairro Jardim Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, portador da Cédula de Identidade RG e inscrito no CPF, residente e domiciliada a **ENDEREÇO**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela **LEI MUNICIPAL**, a prorrogar a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso sobre as unidades que compõe o imóvel público cadastrado sob o nº 10.540-0, consistente em parte matrícula nº 8.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, situado na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Jardim Nova Pilar.

**Parágrafo único** – A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez anos), a contar do dia 31 de dezembro de 2015.

**Cláusula 2ª** – A **CONCESSIONÁRIA** poderá locar o imóvel a terceiros para exploração comercial, revertendo o fruto dos aluguéis para atendimento de suas finalidades institucionais.

**Cláusula 3ª** – A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá locar o imóvel para empreendimentos que estejam juridicamente legalizados e regulares perante o Município e demais órgãos competentes como a Receita Federal.

**Cláusula 4ª** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar anualmente a Secretaria de Administração e Recursos Humanos a relação dos locatários onde conste o número de CNPJ, nome e CPF do responsável legal pela empresa bem como cópias do contrato social e do contrato de locação, sempre no mês de Janeiro.



# Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



37

**Cláusula 5ª** – A CONCESSIONÁRIA se obriga a fiscalizar o bom uso, higiene e conservação do imóvel público e de suas áreas de uso comum bem como a fiscalizar a regularidade e legalidade dos empreendimentos.

**Cláusula 6ª** – SUPRIMIDO.

**Cláusula 7ª** – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

**Cláusula 4ª** – Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, de setembro de 2015.

6

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
CONCEDENTE**

**REPRESENTANTE LEGAL  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL –  
APAE  
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº

\_\_\_\_\_  
RG nº

X  
B  
O